

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 95

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 24 de maio de 2022

Disponibilização: 23/05/2022

Publicação: 24/05/2022

## Primeira Câmara julga processos de admissão de pessoal

A Primeira Câmara julgou, em sessão realizada na terça-feira (17), processos de admissão de pessoal dos municípios de Brejão, Iguaracy e Petrolina, e também da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás), todos de relatoria do conselheiro substituto Carlos Pimentel.

Em relação ao município de Brejão (processo nº 2055935-5), foram julgadas legais 13 nomeações, das 14 oriundas de concurso público realizado em 2019. Uma das nomeações, para a vaga de motorista, ocorreu mesmo sem a existência do cargo. Neste sentido, o relator recomendou à atual gestão que encaminhe projeto de lei visando à criação do cargo, hipótese na qual poderá resultar na convalidação do ato, para que se evite o afastamento de servidor aprovado em concurso público.

No processo de Petrolina (nº 2110236-3), foram julgadas legais 209 contratações temporárias para diversas funções, todas realizadas no primeiro e segundo quadrimestre de 2021.

“Considerando que a maioria dos pactos é destinada ao atendimento do Programa



FOTO: MARÍLIA AUTO

Criança Feliz e ao combate à Covid-19, formalizados pelas Secretarias Municipais de Governo e Agricultura, de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços

Públicos (que envolve os serviços de cemitério), opino pela regularidade das admissões”, diz o voto.

No que diz respeito ao processo de Iguaracy (nº 2159965-8), o relator analisou

216 contratações temporárias realizadas no exercício financeiro de 2021. Entendendo que os atos aconteceram em um momento agudo da pandemia de Covid-19, quando as regras concernentes ao setor público foram flexibilizadas a fim de manter os serviços essenciais prestados pelos municípios, o conselheiro julgou legais 205 contratações.

Oito contratações foram julgadas ilegais devido à existência de candidatos aprovados em seleção pública simplificada, ainda válida, aptos à admissão para as vagas. Outras três contratações foram também julgadas ilegais por ocorrerem para funções de direção, chefia e assessoramento, vagas voltadas tipicamente para cargo comissionado.

Por fim, o conselheiro julgou legais quatro nomeações realizadas pela Copergás (nº 2110130-9) oriundas de concurso público realizado em 2016.

Os votos foram aprovados por unanimidade pelos conselheiros Marcos Loreto (presidente da 1ª Câmara), Carlos Porto e Valdecir Pascoal. Representou o Ministério Público de Contas na sessão o procurador Cristiano Pimentel.

## Escola de Contas realiza oficina de inovação para o controle social

A fim de fortalecer e trazer diferentes perspectivas às ações de estímulo ao Controle Social, a Escola de Contas promoveu a Oficina de inovação para apresentação e avaliação de novas ações para o exercício do controle social pelos cidadãos. Realizada na sala do Prisma Lab, o encontro contou com a participação do conselheiro-ouvidor, Carlos Neves, servidores envolvidos diretamente com o trabalho, pesquisadores, estudantes e contou com a colaboração da professora e consultora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), Tânia Bacelar.

“Um dos papéis mais importantes da ouvidoria é o estímulo ao controle social, sendo uma verdadeira ponte entre o cidadão e a gestão pública. A ouvidoria do TCE tem um papel ainda mais preponderante nesta missão, tendo

em vista as atividades de controle externo exercida pelo Tribunal. Por isso é de extrema importância que a Ouvidoria e o TCEndo Cidadania caminhem juntos reforçando ainda mais o diálogo com o pernambucano”, disse o conselheiro-ouvidor do TCE, Carlos Neves, durante sua participação na oficina.

“Tivemos um encontro extremamente profícuo em que pudemos trocar experiências relevantes para o aprimoramento das ações de estímulo ao controle social. Nosso objetivo é o de desenvolver ações de relevância e que consolide uma ideia de que a participação social na gestão pública é realmente transformadora”, disse o coordenador-geral da Escola de Contas, Breno Spindola. A ideia central do encontro foi de fazer com que os participantes pudessem contribuir com sugestões para o

aprimoramento das atividades de fortalecimento do papel do cidadão na gestão pública.

“Esse é um momento de mudança, de ampliação do escopo de atividades desempenhadas pelo Tribunal que, hoje, tem uma atuação forte no controle pós-execução das despesas públicas e que estamos trabalhando na realização de um controle que seja cada dia mais prévio à realização do gasto público. Fizemos uma discussão que está olhando diretamente para a sociedade, pensando no usuário das políticas públicas e focada na formação de cidadãos cada vez mais conscientes e participativos. O controle realizado por meio do exercício da cidadania é uma das ferramentas mais eficazes para aproximar os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo das reais necessidades do pernambucano”,

disse a professora Tânia Bacelar, que também atua como consultora do TCE-PE. Uma das principais sugestões realizadas pela professora foi a de priorizar os estudantes do ensino médio da Rede Pública de Ensino estadual.

“Procuramos estabelecer uma dinâmica na oficina que incentivasse os participantes a se colocarem de forma ativa no processo de construção das propostas de estímulo ao controle social. Com isso, ganhamos na consolidação de propostas com alto valor agregado e que terão um impacto relevante para o pernambucano”, disse o professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, George Valença, que também atua como coordenador do convênio entre a instituição de ensino e o TCE-PE.

**PROGRAMA** - O TCEndo Cidadania é um programa da Escola

do TCE-PE que tem como finalidade sensibilizar e desenvolver a consciência crítica do cidadão, estimulando sua participação nas políticas públicas. “Estamos trazendo ainda mais qualidade às atividades do TCEndo Cidadania, com um conjunto ainda maior de ações de estímulo ao controle social. Procurando, por meio do diálogo, tomar a participação do cidadão mais efetiva no cotidiano da gestão pública. Com o aprimoramento do TCEndo Cidadania, vamos ampliar ainda mais o leque de atuação do programa para apoiarmos o cumprimento dos preceitos da Constituição de 1988 no que diz respeito à garantia dos direitos sociais (educação, saúde, habitação, transporte e lazer) e à participação popular na gestão pública”, disse a coordenadora do TCEndo Cidadania, Sílvia Vaz Maciel.

**Despachos**

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 11382 - Jefferson Spindola Tavares, autorizo. Recife, 23 de maio de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 13518 - Tereza Cristina Santiago de Alencar Barros, autorizo; Petce 13511 - Valdeci Jacinto Lins, autorizo; Petce 13653 - Ana Paula Pereira Borba, autorizo; Petce 13619 - Suzana Neves Pessoa de Souza, autorizo; Petce 13659 - Paulo Cabral de Melo Neto, autorizo; Petce 13489 - Francisco José Gominho Rosa, autorizo; Petce 13470 - Lúcio José Aguiar Moreira, autorizo; Petce 13188 - Natália Azevedo Paes Barreto, autorizo. Recife, 23 de maio de 2022.

**Notificações**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100178-5 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):  
Jaziel Gonsalves Lages(\*\*\*.735.854-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

23 de Maio de 2022

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100080-0 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Gravatá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):  
Leonardo José da Silva(\*\*\*.174.934-\*\*), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Maio de 2022

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100397-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Cabrobó, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):  
Marcilio Rodrigues Cavalcanti(\*\*\*.758.754-\*\*) PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB PE-5791), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Requerimento de prorrogação de idêntico teor já deferido (Doc. 88).

23 de Maio de 2022

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100397-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Cabrobó, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):  
Marcilio Rodrigues Cavalcanti(\*\*\*.758.754-\*\*) PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB PE-5791), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Maio de 2022

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado **Bruno José Coelho Barros** (CPF \*\*\*.839.094-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 21100933-7 (Auditoria Especial – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 117), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

Ana Luisa de Gusmão Furtado  
Diretora do Departamento de Controle Estadual

## Errata

### ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 0369/00 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9302313-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2000,

Onde se lê: **MARIA ROSÂNGELA GRILIS DE OLIVEIRA**

Leia-se: **MARIA ROSANGELA GRILIS DE OLIVEIRA**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

## Extratos de Divulgação

### EXTRATOS DE DIVULGAÇÃO

#### Índice de Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco - ICCPE 2021

**DIVULGAÇÃO DO ICCPE 2021:** Em observância ao art. 6º da Resolução TC nº 128/2021, divulga-se o resultado do Índice de Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco - ICCPE 2021, cujos níveis de atendimento à convergência e à consistência das informações da contabilidade municipal são detalhados a seguir:

Município	Nível de consistência e convergência
Abreu e Lima	Moderado
Afogados da Ingazeira	Moderado
Afrânio	Moderado
Agrestina	Aceitável
Água Preta	Aceitável
Águas Belas	Aceitável
Alagoinha	Aceitável
Aliança	Moderado
Altinho	Moderado
Amaraji	Insuficiente
Angelim	Moderado
Araçoiaba	Moderado
Araripina	Aceitável
Arcoverde	Aceitável
Barra de Guabiraba	Moderado
Barreiros	Moderado
Belém de Maria	Moderado
Belém do São Francisco	Moderado
Belo Jardim	Aceitável
Betânia	Aceitável
Bezerros	Moderado
Bodocó	Moderado
Bom Conselho	Aceitável
Bom Jardim	Moderado
Bonito	Aceitável
Brejão	Moderado
Brejinho	Moderado
Brejo da Madre de Deus	Moderado
Buenos Aires	Moderado
Buíque	Moderado
Cabo de Santo Agostinho	Aceitável
Cabrobó	Moderado
Cachoeirinha	Moderado
Caetés	Moderado
Calçado	Moderado
Calumbi	Insuficiente
Camagibe	Moderado
Camocim de São Félix	Moderado
Camutanga	Moderado
Canhotinho	Moderado
Capoeiras	Aceitável
Carnaíba	Aceitável
Carnaubeira da Penha	Moderado
Carpina	Moderado
Caruaru	Aceitável
Casinhas	Aceitável
Catende	Aceitável
Cedro	Insuficiente
Chã de Alegria	Moderado
Chã Grande	Aceitável
Condado	Moderado

Correntes	Moderado
Cortês	Moderado
Cumarú	Moderado
Cupira	Moderado
Custódia	Moderado
Dormentes	Insuficiente
Escada	Aceitável
Exu	Moderado
Feira Nova	Moderado
Ferreiros	Moderado
Flores	Aceitável
Floresta	Moderado
Frei Miguelinho	Aceitável
Gameleira	Moderado
Garanhuns	Moderado
Glória do Goitá	Moderado
Goiana	Moderado
Granito	Aceitável
Gravatá	Aceitável
Iati	Moderado
Ibimirim	Aceitável
Ibirajuba	Moderado
Igarassu	Moderado
Iguaracy	Moderado
Ilha de Itamaracá	Moderado
Inajá	Moderado
Ingazeira	Moderado
Ipojuca	Aceitável
Ipubi	Moderado
Itacuruba	Aceitável
Itaíba	Moderado
Itambé	Moderado
Itapetim	Moderado
Itapissuma	Moderado
Itaquitinga	Insuficiente
Jaboatão dos Guararapes	Aceitável
Jaqueira	Aceitável
Jatobá	Moderado
Jatobá	Moderado
João Alfredo	Aceitável
Joaquim Nabuco	Moderado
Jucati	Moderado
Jupi	Aceitável
Jurema	Moderado
Lagoa de Itaenga	Moderado
Lagoa do Carro	Moderado
Lagoa do Ouro	Moderado
Lagoa dos Gatos	Aceitável
Lagoa Grande	Aceitável
Lajedo	Aceitável
Limoeiro	Moderado
Macaparana	Insuficiente
Machados	Insuficiente
Manari	Insuficiente
Maraial	Moderado
Mirandiba	Moderado
Moreilândia	Moderado
Moreno	Aceitável
Nazaré da Mata	Moderado
Olinda	Aceitável
Orobó	Moderado
Orocó	Aceitável
Ouricuri	Moderado
Palmares	Aceitável
Palmeirina	Moderado
Panelas	Moderado
Paranatama	Crítico
Parnamirim	Moderado
Passira	Aceitável
Paudalho	Moderado
Paulista	Moderado
Pedra	Aceitável
Pesqueira	Aceitável
Petrolândia	Insuficiente
Petrolina	Insuficiente
Poção	Aceitável
Pombos	Moderado
Primavera	Moderado
Quipapá	Insuficiente
Quixaba	Aceitável
Recife	Moderado
Riacho das Almas	Moderado
Ribeirão	Aceitável
Rio Formoso	Aceitável
Sairé	Aceitável
Salgadinho	Crítico
Salgueiro	Aceitável
Saloá	Insuficiente
Sanharó	Moderado
Santa Cruz	Moderado
Santa Cruz da Baixa Verde	Moderado

Santa Cruz do Capibaribe	.Moderado
Santa Filomena	.Moderado
Santa Maria da Boa Vista	.Moderado
Santa Maria do Cambucá	.Moderado
Santa Terezinha	.Aceitável
São Benedito do Sul	.Aceitável
São Bento do Una	.Aceitável
São Caetano	.Moderado
São João	.Moderado
São Joaquim do Monte	.Aceitável
São José da Coroa Grande	.Moderado
São José do Belmonte	.Moderado
São José do Egito	.Aceitável
São Lourenço da Mata	.Moderado
São Vicente Férrer	.Aceitável
Serra Talhada	.Aceitável
Serrita	.Moderado
Sertânia	.Insuficiente
Sirinhaém	.Moderado
Solidão	.Aceitável
Surubim	.Moderado
Tabira	.Aceitável
Tacaimbó	.Aceitável
Tacaratu	.Moderado
Tamandaré	.Aceitável
Taquaritinga do Norte	.Aceitável
Terezinha	.Moderado
Terra Nova	.Insuficiente
Timbaúba	.Moderado
Toritama	.Aceitável
Tracunhaém	.Moderado
Trindade	.Moderado
Triunfo	.Moderado
Tupanatinga	.Moderado
Tuparetama	.Moderado
Venturosa	.Aceitável
Verdejante	.Moderado
Vertente do Lério	.Moderado
Vertentes	.Aceitável
Vicência	.Moderado
Vitória de Santo Antão	.Moderado
Xexéu	.Moderado

Recife, 23 de maio de 2022.

**Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

## Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1928932-7  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/2022  
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – CONCURSO  
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
INTERESSADO: JETRO DO NASCIMENTO GOMES  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO  
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 734 /2022

**ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGO EFETIVO. NOMEAÇÃO REALIZADA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.**

Na análise das nomeações, ausentes indícios de má-fé e de prejuízo a terceiros, deve-se levar em consideração a segurança jurídica, a presunção de veracidade do ato administrativo e a preservação de situações estabelecidas, sobretudo quando ocorrido o ato admissional há mais de 10 (dez) anos.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1928932-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal, através da Gerência de Admissão de Pessoal;

CONSIDERANDO a não comprovação de cargos vagos, a ocorrência de preterição, desobedecendo à ordem classificatória do concurso, e o excesso da Despesa Total com Pessoal constatado quando das nomeações;

CONSIDERANDO, contudo, que as admissões ora em análise ocorreram há mais de 10 anos, gerando, por conseguinte, efeitos favoráveis aos servidores que foram nomeados, que não concorreram para qualquer irregularidade;

CONSIDERANDO a inexistência de provas de que os servidores admitidos tenham deixado de exercer suas atividades ou agido de má-fé;

CONSIDERANDO os postulados da boa-fé, da segurança jurídica, da presunção de legitimidade do ato administrativo e da razoabilidade, bem assim a jurisprudência desta Casa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com artigo 75, todos da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), Em julgar **LEGAIS** as admissões relacionadas nos Anexos I e II, concedendo, por consequência, o registro dos respectivos atos.

Recife, 23 de maio de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

## ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
Euza Maria Ribeiro da Silva	030.132.334-86	Professor de Alfabetização e 1ª a 4ª Série	18.04.12

## ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
Maria Nunes da Silva Santos	021.022.164-03	Professor de Alfabetização e 1ª a 4ª Série	18.04.12

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150721-1  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/05/2022

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

INTERESSADOS: PEDRO CELSO DE CASTRO PITA JÚNIOR, REPRESENTANTE DA NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI

ADVOGADO: Dr. RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - OAB-PE 26.433

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 735 /2022

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA

Os embargos de declaração constituem meio hábil para reforma do julgado apenas quando houver no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150721-1, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 17/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1852822-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que o presente recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 372/21, que integra o voto do Relator; CONSIDERANDO que a análise do contrato de limpeza urbana de Surubim com a empresa NE Construções foi dividido em duas etapas de auditoria: a primeira analisou o período de 15 de julho de 2017 a 31 de março de 2018, que deu origem à Auditoria Especial, TCE-PE nº 1852822-3, e a segunda etapa, uma auditoria de acompanhamento do período diversa; CONSIDERANDO que o valor citado pelo defendente, de R\$ 145.314,23, foi abatido no Boletim de Medição nº 10, referente ao período de 01 a 30 de abril de 2018, que, portanto, não faz parte do período a que se refere o processo ora embargado; CONSIDERANDO, em acréscimo, que este Tribunal tem pacificada a possibilidade da fundamentação *per relationem* quanto às razões que dão suporte à decisão, incorporando formalmente as manifestações na decisão, fundamentos lançados em pareceres incorporados ao voto do Relator, Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo os termos da decisão atacada.

Recife, 23 de maio de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1929084-6  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/05/2022

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

INTERESSADOS: ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS E ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO

ADVOGADOS: Drs. RAFAEL GOMES PIMENTEL – OAB/PE Nº 30.989, LEONARDO OLIVEIRA SILVA – OAB/PE Nº 21.761, E IGOR BELTRÃO CASTRO DE ASSIS – OAB/PE Nº 37.207

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 736 /2022

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO.

Os embargos de declaração constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis quando houver no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929084-6, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1312/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1724008-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 573/2021, que integra o voto da Relatora; CONSIDERANDO a verificação da auditoria de que a tabela apontada no Relatório dos autos originais continha erros que, quando corrigidos, apontam para um sobrepreço menor do que o apontado na Deliberação atacada; CONSIDERANDO, em acréscimo, que este Tribunal tem pacificada a possibilidade da fundamentação *per relationem* quanto às razões que dão suporte à decisão, incorporando formalmente as manifestações na decisão, fundamentos lançados em pareceres incorporados ao voto; CONSIDERANDO que a jurisprudência do STF, STJ e TJ-PE é no sentido de que não se exige que o órgão julgador se manifeste sobre todos os argumentos de defesa apresentados, mas que fundamente as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento (STF-RE nº 463.139/RJ-AgR e RE nº 181.039/SP-AgR), não havendo omissão na sentença que não analisa pontualmente cada um dos argumentos trazidos por uma das partes ao Processo, desde que apresente fundamentação suficiente para o deslinde da controvérsia (RMS 21.809/DF e RESP 1.156.564); Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL**, para diminuir o débito imputado solidariamente, para R\$ 274.560,16, mantendo os demais termos da Deliberação originária.

Recife, 23 de maio de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1929054-8  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/05/2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

INTERESSADO: DIRETRIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EDUARDO GONZAGA DA SILVA, REPRESENTANTE

ADVOGADOS: Drs. RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 26.433, E IGOR BELTRÃO CASTRO DE ASSIS – OAB/PE Nº 37.207

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 737 /2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO.**

Os Embargos de Declaração constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis quando houver no Acórdão omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929054-8, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1312/2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 1724008-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 572/21, que integra o voto do Relator; CONSIDERANDO a verificação da auditoria de que a tabela apontada no Relatório contido nos autos originais, continha erros que, quando corrigidos, apontam para um sobrepreço ainda menor do que o apontado pelo Embargante; CONSIDERANDO, em acréscimo, que este Tribunal tem pacificada a possibilidade da fundamentação *per relationem* quanto às razões que dão suporte à decisão, incorporando formalmente as manifestações na decisão, fundamentos lançados em pareceres incorporados ao voto do Relator, Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL**, para diminuir o débito imputado solidariamente para R\$ 274.560,16, mantendo os demais termos da Deliberação originária.

Recife, 23 de maio de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

**Decisões Monocráticas****MEDIDA CAUTELAR****IDENTIFICAÇÃO (Processo eletrônico)****Processo:**22100205-4**Órgão:**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**Modalidade:**Medida Cautelar**Tipo:** Medida Cautelar**Exercício:**2022**Relatora:**Conselheira Teresa Duere**Interessado:**Jackson Gutemberg David dos Santos(Pregoeiro)**RELATÓRIO**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 22100205-4, formalizado em decorrência de provocação interna oriunda Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação, **DECIDO**, nos termos do inteiro teor da deliberação que integra os autos, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório Preliminar de Inspeção elaborado por equipe técnica da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação do Núcleo de Auditorias Especializadas (GATI/NAE) deste Tribunal, o qual apresenta o resultado da análise realizada no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2022/PMCSA-SMDET/2022, lançado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação com disponibilização de Solução de Sistemas Integrados - ERP para Gestão Pública, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender à legislação vigente, manutenção evolutiva para atender às novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender as necessidades da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho", com valor estimado de R\$ 1.852.612,82; **CONSIDERANDO** que a conclusão da equipe técnica foi de inexistência de irregularidades relevantes no processo licitatório e da não caracterização do *periculum in mora*; **CONSIDERANDO** que o despacho da gerência da GATI, acolhido pelo NAE, discordando da equipe técnica e favorável a expedição da medida cautelar não indica a finalidade da medida acautelatória e não apresenta os elementos necessários para convencimento da presença dos requisitos ensejadores da tutela de urgência constantes no art. 18 da Lei nº 12.600/2004 e no art. 2º da Resolução TC nº 155/2021; **Indefiro, ad referendum** pela Segunda Câmara, a medida cautelar requerida, aplicando, ao caso, os encaminhamentos já autorizados no Procedimento Interno nº 2200245, quais sejam: envio de Alerta de Responsabilização e instauração de processo de Auditoria Especial. Comunique-se aos interessados. Publique-se.

Recife, 23 de maio de 2022

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira Relatora**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2858/2022****PROCESSO TC Nº** 2110184-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JAQUELINE PARENTE NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 49/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2859/2022****PROCESSO TC Nº** 2110436-0



**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA VIANA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 178/2021 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 13/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2860/2022****PROCESSO TC Nº** 2157037-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSÉ MARINALDO FERREIRA FARIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3507/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2861/2022****PROCESSO TC Nº** 2210865-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VERA LÚCIA BRASIL PELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7290/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2862/2022****PROCESSO TC Nº** 2210867-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IVANISE CAVALCANTI FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2863/2022****PROCESSO TC Nº** 2210869-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GILVAN CUTRIM TAVARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7118/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2864/2022****PROCESSO TC Nº** 2210896-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** EDNA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7087/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2865/2022****PROCESSO TC Nº** 2210902-0**APOSENTADORIA**



**INTERESSADO(s):** ROBERTO EVANGELISTA DE MESSIAS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7257/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2866/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2210907-9

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 004/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2867/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211367-8

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES DA SILVA DOS SANTOS, PAULA DANIELE BEZERRA DOS SANTOS e TIAGO JOSE BEZERRA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 243/2021 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 29/11/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2868/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211423-3

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** GISELLE FREIRE DE VASCONCELOS GALVAO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 447/2021 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 30/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2869/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211644-8

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** MARLISON TEIXEIRA DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0372/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2870/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211646-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOSE REIS CAVALCANTI FERNANDES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0327/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2871/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211648-5

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** CARMESIA DE FREITAS MONTEIRO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0265/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2872/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211784-2

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO DE MELO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 479/2021 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 30/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2873/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211788-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARLENE FERREIRA DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02/2022 - BONITOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito, com vigência a partir de 01/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2874/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211985-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JOÃO AURELIO OLIVEIRA ALVES DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 024/2022 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2875/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211991-7

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA DA FONSECA BARROS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2022 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2876/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2212009-9

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NUNES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 073/2022 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2877/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2212133-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 068/2022 - Prefeitura Municipal de Itapetim, com vigência a partir de 02/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2878/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212281-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MANOELINA XAVIER CAVALCANTE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 453/2021 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 30/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2879/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212485-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DELOURDES DA SILVA NUNES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2022 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 09/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2880/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212499-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** VALERIA SANTOS DE ARAUJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 161/2021 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 03/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2881/2022**

**PROCESSO TC Nº 2157212-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SELMA MARIA MELO DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3660/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2882/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210791-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** LUIZ GOMES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5666/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2883/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210901-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7213/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2884/2022****PROCESSO TC Nº 2210910-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO SILVA DE MATOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5701/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2885/2022****PROCESSO TC Nº 2211378-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** OTONIEL JOSE PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 250/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2886/2022****PROCESSO TC Nº 2211976-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES DE SOUZA BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2022 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 01/11/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2887/2022****PROCESSO TC Nº 2210130-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** CINTIA MARIA DA PAIXÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2022 - Prefeitura do Município de Camaragibe, com vigência a partir de 09/09/2021

CONSIDERANDO que a portaria concessiva de pensão contém erro quanto à nomenclatura do cargo do ex-segurado na data do seu óbito;

CONSIDERANDO a inércia da Administração Municipal em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2888/2022****PROCESSO TC Nº 2210886-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NOEMIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7236/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2889/2022****PROCESSO TC Nº 2210960-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA BENEVIDES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2022 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 10/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2890/2022****PROCESSO TC Nº 2211444-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** HYBERNON FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 487/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 30/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2891/2022****PROCESSO TC Nº 2211449-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DORCAS ROBERTO DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0004/2022 - IPSP/Garanhuns, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2892/2022****PROCESSO TC Nº 2211947-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LINDINALVA MARIA BARBOSA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 353/2021 - RECIPIREV - RECIFE, com vigência a partir de 30/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2893/2022****PROCESSO TC Nº 2110243-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES ALVES FLORÊNCIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 135/2021- Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 27/07/1999.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2894/2022****PROCESSO TC Nº 2159543-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOSE EDNILSON FREIRES MODESTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2022 - Diretor Presidente conjuntamente com a Diretora de Benefício do PASSIRAPREV - Instituto de Previdência do Município de Passira, com vigência a partir de 18/11/2015.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2895/2022****PROCESSO TC Nº 2210866-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VALCIENE FERREIRA DOS SANTOS SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7285/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2896/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210868-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** BRIGIDA MARGARETH DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7046/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2897/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210872-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA DE JESUS MOURA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7196/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2898/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210875-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LEAL

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7207/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2899/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210888-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SÔNIA MARIA SANTIAGO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7275/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2900/2022**

**PROCESSO TC Nº 2211178-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** VALDETE COSTA DOS ANJOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2022 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 10/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2901/2022**

**PROCESSO TC Nº 2211571-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA NATERCIA DE ANDRADE ARAUJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 409/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 30/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2902/2022****PROCESSO TC Nº 2211722-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** TACIANA CORDEIRO DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 419/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 30/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2903/2022****PROCESSO TC Nº 2212092-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DARCI BARBOSA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém - TRACUNHAÉM PREV, com vigência a partir de 01/04/2005

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2904/2022****PROCESSO TC Nº 2212095-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUANA DE LIMA CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 150/2019- Secretaria da Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/08/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2905/2022****PROCESSO TC Nº 2212134-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSEFA BANDEIRA SILVA DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 001/2022 - Diretor Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 10/01/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2906/2022****PROCESSO TC Nº 2212179-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** HELIDA AUREA DE CARVALHO XAVIER**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 448/2021 - Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV, com vigência a partir de 30/11/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2907/2022****PROCESSO TC Nº 2212358-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** EDGMA NARCISO DOS ANJOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7080/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

---



Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2908/2022****PROCESSO TC Nº 2212443-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA MARIA PEREIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2022 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 16/03/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2909/2022****PROCESSO TC Nº 2212470-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DA PENHA GAMA BARBOSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 261/2021 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/08/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2910/2022****PROCESSO TC Nº 2212803-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LANA MARIA LOPES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco - IPSEBE, com vigência a partir de 01/02/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2911/2022****PROCESSO TC Nº 2210276-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSA MARIA DE LIMA GOMES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 323/2021 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à saúde dos Servidores - Reciprev, com vigência a partir de 02/09/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2912/2022****PROCESSO TC Nº 2210877-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ LEONCIO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7153/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2913/2022****PROCESSO TC Nº 2210884-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): GILDETE RAMOS DE SANTANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7116/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Maio de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL